

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.104, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPIM BRANCO, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, conjuntamente com a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, no uso das atribuições legais de seus cargos, nos termos das disposições contidas no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos Artigos 5º e seguintes, cumulados com os Artigos 31, 34, 138, 140 e 244 da Lei Municipal nº 1.087/2006, que altera e consolida o Código Tributário do Município de Capim Branco/MG:

DECRETAM:

Art. 1º. Fica estabelecido o calendário tributário para fins de lançamento, de cobrança e devencimento do Imposto sobre Propriedade Prediat e Territorial Urbana – IPTU do Município de Capim Branco-MG, relativo ao exercício financeiro de 2019 na forma das disposições contidas no Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 1.087/2006 e suas alterações.

Parágrafo único: Para efeito de cumprimento da legislação tributária a data do fato gerador do IPTU relativo ao exercício financeiro de 2019 é 01 de janeiro de 2019.

- **Art. 2°.** Fica garantido aos contribuintes do IPTU o direito à revisão do lançamento, no prazo e moldes estabelecidos no artigo 36 da Lei Municipal nº 1.087/2006 CTM, mediante requerimento próprio junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município de Capim Branco/MG, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG.
- **Art. 3°.** Aos contribuintes que tenham direito à isenção do IPTU, deverão procurar as Unidades de Atendimento vinculadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, munidos dos documentos pertinentes à comprovação da pretendida isenção, para efeito da verificação dos fatos articulados no requerimento e seguida confirmação ou não da condição de isenção.
- Art. 4°. Para pagamento integral do IPTU em parcela única, à vista, o vencimento ocorrerá no dia 20/09/2019 e será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, nos moldes estabelecidos no § 1° do artigo 31 da Lei Municipal n° 1.087/2006 CTM.

(5)



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Art. 5º.** Para pagamento parcelado do IPTU, em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem concessão de nenhum desconto, será obedecido o seguinte cronograma de vencimento:
- I Parcela única com desconto de 10% (dez por cento) vencimento no dia 20/09/2019;
- II Primeira parcela sem desconto vencimento no dia 20/09/2019;
- III Segunda parcela sem desconto vencimento no dia 20/10/2019;
- IV Terceira parcela sem desconto vencimento no dia 20/11/2019.
- § 1°. Na hipótese da data de vencimento do IPTU coincidir com feriado, final de semana, dia não útil ou que não houver expediente bancário, o vencimento prorrogará até o primeiro dia útil seguinte, quando o débito poderá ser pago normalmente, sem incidência de nenhum encargo.
- § 2º. Para efeito de parcelamento do IPTU, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinqüenta reais).
- **Art. 6°.** Será emitido Documento de Arrecadação Municipal na forma de guia ou boleto bancário, com código de barra, para pagamento do IPTU em parcela única ou em três parcelas, cujo documento será enviado ao endereço de correspondência do contribuinte cadastrado junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município de Capim Branco/MG.

Parágrafo único - O contribuinte que não receber até dia 30 de agosto do corrente ano, em seu endereço de correspondência cadastrado junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município de Capim Branco/MG, a guia ou o boleto bancário para pagamento do IPTU de seu imóvel, deverá emiti-lo pela internet, através do site www.capimbranco.mg.gov.br ou deverá requerer a emissão do documento junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município de Capim Branco/MG, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, promovendo, na ocasião, a atualização de seu endereço de correspondência e também recadastrando os seus dados pessoais e também de seu imóvel.

June

Art. 7º. O não recebimento da guia ou do boleto bancário pelo Contribuinte em seu endereço de correspondência, para pagamento do IPTU nas datas estabelecidas neste Decreto, não desobriga o Contribuinte do pagamento do tributo, nem o exime dos encargos que incidirão sobre o montante devido, decorrentes do atraso no pagamento devido, nem o exime de ter o débito inscrito em Dívida Ativa com todas as implicações legais decorrentes, inclusive se sujeitando a responder judicialmente em ação de execução fiscal, bem como se sujeitando o Contribuinte inadimplente a ter o seu nome protestado em cartório e ainda podendo ter os seus dados pessoais inscritos nos cadastros de inadimplentes, conforme legalmente estabelecido.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Art. 8º.** O não pagamento do IPTU nas datas estabelecidas neste Decreto acarretará, ao contribuinte, a incidência da atualização monetária, multas e juros sobre o montante devido, conforme disposição contida no Código Tributário Municipal, com inscrição do débito em Divida Ativa e posterior execução fiscal do mesmo, além do protesto cartorário em nome do Contribuinte inadimplente e da inscrição dos dados pessoais do mesmo nos cadastros de inadimplentes, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.
- **Art. 9º.** Na guia do IPTU relativo ao exercício 2019 poderão não constar informados os débitos anteriores lançados em nome do Contribuinte, em face da conversão e migração ainda não concluída de dados entre o sistema anterior e o atual utilizado pela Administração Municipal, devendo o Contribuinte, em tal circunstância, deverá o Contribuinte, para obter estas informações, comparecer ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município de Capim Branco/MG, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, onde deverá recadastrar e regularizar os seus dados.
- § 1º Após a integral conversão e migração de dados entre o sistema anterior e o atual utilizado pela Administração Municipal poderá ser enviada ao Contribuinte correspondência específica de informação de débito de IPTU, se houver.
- § 2º O Documento de Arrecadação Municipal na forma de guia ou boleto bancário para pagamento do IPTU relativo ao exercício 2019 conterá os elementos e dados básicos utilizados no cálculo do imposto, cujas informações destinam-se somente ao lançamento e a cobrança do IPTU, não importando se o imóvel esteja ou não em situação regular perante as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo ou de edificações.
- **Art. 10.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município de Capim Branco-MG, obedecidos e acatados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.
- Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 11 de junho de 2019.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FLÁVIA PRISCILA MENDES BUÉRI Secretária Municipal de Finanças e Planejamento